



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 15

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão de dia 1º de julho de 1960,

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Art. 13, letra "j", ítem 2, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a declaração de prioridade, para fim da isenção de impostos e taxas de que trata o Art. 18 da Lei supra citada, à importação do equipamento adquirido na Itália pela firma "TERMOLIT DO BRASIL S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO", e destinado à instalação de uma fábrica de ladrilhos hidráulicos na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Recife, 2 de julho de 1960

Celso Furtado  
Superintendente